LEI Nº 906/95

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 27 / 08 / 95
Nº 1.339 Pág. 06
Caderno.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DEFINIÇOES E OBJETIVOS

ART. 1º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO, É POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO-CONTRIBUTIVA, QUE PROVÊ OS MÍNIMOS SOCIAIS, REALIZADA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA E DA SOCIEDADE, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS.

ART. 2º - SÃO CONSIDERADAS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AQUELAS QUE PRESTAM, SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDIMENTO, ASSESSORAMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO POR ATIVIDADE PRINCIPAL UMA OU MAIS DAS SEGUINTES AÇÕES:

I - A PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E À VELHICE;

II - O AMPARO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES;

III - A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO;

IV - A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.

ART. 3º - AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É FACULTADO O RECONHECIMENTO DE CARÁTER DE UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE PROCESSO LEGISLATIVO PRÓPRIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

CAPITULO II
DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 4º - FICA INSTITUÍDA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER DELIBERATIVO, COMPOSTA POR DELEGADOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, SINDICAIS E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, QUE SE REUNIRÁ A CADA DOIS ANOS, SOB A COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO.

...

ART. 5º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DATA, PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE NÃO-CONVOCAÇÃO, POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, NO PRAZO REFERIDO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, A INICIATIVA PODERÁ SER REALIZADA POR 1/5 DAS INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE FORMARÃO COMISSÃO PARITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CONFERÊNCIA.

ART. 6º - OS DELEGADOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO ELEITOS MEDIANTE REUNIÕES PRÓPRIAS DAS INSTITUIÇÕES, CONVOCADAS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO, SOB A ORIENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES À DATA DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA, SENDO GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE/DELEGADO DE CADA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO, COM DIREITO A VOZ E VOTO.

ART. 7º - OS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM NÚMERO DE 05 (CINCO), SERÃO INDICADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE OFÍCIO ENVIADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES À REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA.

ART. 8º - COMPETE À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A) AVALIAR A SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO;

B) FIXAR AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BIÊNIO SUBSEQÜENTE AO DE SUA REALIZAÇÃO;

C) ELEGER OS REPRESENTANTES EFETIVOS E SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

D) AVALIAR E REFORMAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO PROVOCADA;

E) APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

F) APROVAR E DAR PUBLICIDADE A SUAS RESOLUÇÕES, REGISTRADAS EM DOCUMENTO FINAL.

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISPORÁ SOBRE A FORMA DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

...

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I
Da Constituição e Composição

ART. 10 - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÓRGÃO COLEGIADO DE CARÁTER DELIBERATIVO PERMANENTE E DE COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, VINCULADO À ESTRUTURA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ COMPOSTO POR 12 (DOZE) MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES, NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO, SENDO TAIS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA EXPLICITADA NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TITULAR DO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SERÁ MEMBRO NATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 12 - PARA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PREFEITO MUNICIPAL OBSERVARÁ OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

I - OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E RESPECTIVOS SUPLENTES SERÃO ELEITOS POR OCASIÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DENTRE OS DELEGADOS PARTICIPANTES;

II - OS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO SERÃO ESCOLHIDOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DENTRE OS TITULARES OU SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DESTA LEI.

SEÇÃO II
Da Competência

ART. 13 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - ESTABELECER AS PRIORIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APROVAR O PLANO MUNICIPAL ANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES GERAIS APROVADAS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

...

LEI Nº 906/95... .4

II - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO;

III - INSCREVER E FISCALIZAR AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATUANTES NO MUNICÍPIO;

IV - NORMATIZAR AS AÇÕES E REGULAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PÚBLICA E PRIVADA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRESTADOS À POPULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO;

VI - DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL;

VII - APRECIAR E EMITIR PARECER ACERCA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VIII - PROPOR, APROVAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ANUAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

IX - CONVOCAR E COORDENAR, A CADA DOIS ANOS, OU, EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

X - PROPOR A FORMULAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS COM VISTAS A IDENTIFICAR SITUAÇÕES RELEVANTES E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XI - PROPOR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;

XII - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;

...

XIII - ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICANDO AS MEDIDAS PERTINENTES À CORREÇÃO DE EXCLUSÕES CONSTATADAS;

XIV - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XV - PUBLICAR NO ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO SUAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS RESPECTIVOS PARECERES EMITIDOS.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POSSUIRÁ A SEGUINTE ESTRUTURA:

I - SECRETARIADO EXECUTIVO, COMPOSTO POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO;

II - COMISSÕES, CONSTITUÍDAS POR RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO;

III - PLENÁRIO.

ART. 15 - O PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO SECRETARIADO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO ESCOLHIDOS POR ELEIÇÃO ENTRE OS MESMOS.

ART. 16 - AS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOMETNE PODERÃO SER REALIZADAS COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 3/4 DOS SEUS MEMBROS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, OU, COM NÚMERO A SER DEFINIDO EM SEU REGIMENTO, EM SEGUNDA E TERCEIRA CONVOCAÇÃOES.

ART. 17 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUIRÁ SEUS ATOS ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 18 - CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ DIREITO A UM ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA.

ART. 19 - TODAS AS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO PÚBLICAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENÁRIO DE DIRETORIA E COMISSÕES, SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMÁTICA DIVULGAÇÃO.

ART. 20 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REUNIR-SE-Á

...

ORDINARIAMENTE A CADA MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADO POR SEUS SECRETARIADO EXECUTIVO OU POR MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 21 - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIXARÁ OS PRAZOS LEGAIS DE CONVOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PLENÁRIO, ALÉM DOS DEMAIS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO EXECUTIVO, DAS COMISSÕES E DO PLENÁRIO E DE CADA UM DE SEUS MEMBROS.

ART. 22 - O EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTARÁ O APOIO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 23 - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PODERÁ RECORRER A PESSOAS E INSTITUIÇÕES, MEDIANTE OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS INSTITUIÇÕES FORMADAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO;

II - PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 24 - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO NOMEADOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME CRITÉRIOS INSTITUÍDOS NOS ARTIGOS 10 E 11 DESTA LEI, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.

ART. 25 - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADO.

ART. 26 - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU AUTORIDADE PÚBLICA À QUAL ESTEJAM VINCULADOS, APRESENTADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O QUAL FARÁ COMUNICAÇÃO DO ATO AO PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO UNICO - OS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

...

SÃO DEMISSÍVEIS "AD NUTUM", POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 27 - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

I - DESVINCULAR-SE DO ÓRGÃO DE ORIGEM DA SUA REPRESENTAÇÃO;

II - FALTAR A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS, OU 05 (CINCO) INTERCALADAS, SEM JUSTIFICATIVA, QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO.

III - APRESENTAR RENÚNCIA AO PLENÁRIO DO CONSELHO, QUE SERÁ LIDA NA SESSÃO SEGUINTE À DE SUA RECEPÇÃO NA SECRETARIA DO CONSELHO;

IV - APRESENTAR PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DAS FUNÇÕES;

V - FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL.

PARÁGRAFO UNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO, EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

ART. 28 - NOS CASOS DE RENÚNCIA, IMPEDIMENTO OU FALTA, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS SUPLENTES, AUTOMATICAMENTE, PODENDO ESTES EXERCER OS MESMOS DIREITOS E DEVERES DOS EFETIVOS.

ART. 29 - AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTADAS PELOS CONSELHEIROS FALTOSOS DEVERÃO SER COMUNICADAS A PARTIR DA SEGUNDA FALTA CONSECUTIVA, OU QUARTA INTERCALADA, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA DO SECRETARIADO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 30 - PERDERÁ O MANDATO A INSTITUIÇÃO QUE:

I - EXTINGUIR SUA BASE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ;

II - TIVER CONSTATADO EM SEU FUNCIONAMENTO IRREGULARIDADE DE ACENTUADA GRAVIDADE, QUE TORNE INCOMPATÍVEL SUA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL;

III - SOFRER PENALIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECIDAMENTE GRAVE.

PARÁGRAFO UNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARÁ POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO, EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCAÇÃO

...

DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 31 - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE DURAÇÃO INDETERMINADA E NATUREZA CONTÁBIL, QUE SERÁ GERIDO SOB A ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PERMANECERÁ VINCULADO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

ART. 32 - AS RECEITAS COMPONENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO PROVENIENTES DE:

I - REPASSE DOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
II - TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO;
III - RECEITAS RESULTANTES DE DOAÇÕES DA INICIATIVA PRIVADA, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS;
IV - RENDIMENTOS EVENTUAIS, INCLUSIVE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DISPONÍVEIS;
V - TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR;
VI - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS, CONSIGNADAS ESPECIFICAMENTE PARA O ATENDIMENTOAO DISPOSTO NESTA LEI;
VII - RECEITAS DE ACORDOS E CONVÊNIOS;
VIII - OUTRAS RECEITAS.

PARÁGRAFO UNICO - OS RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 33 - OS RECURSOS DO FMAS SERÃO UTILIZADOS MEDIANTE ORÇAMENTO ANUALMENTE PROPOSTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUBMETIDO À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA INTEGRAR O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 34 - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO, ESTABELECERÁ AS NORMAS RELATIVAS À ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAS, OUVIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

...

ART. 35 - PARA ATENDER AO DISPOSTO NESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

ART. 36 - COMO RECURSO PARA A ABERTURA DO CRÉDITO PREVISTO NESTA LEI, O EXECUTIVO UTILIZAR-SE-Á DO PREVISTO NO INCISO III, PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 37 - A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SERÁ FEITA NO ATO QUE ABRIR O CRÉDITO ALUDIDO NESTA LEI, NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 38 - PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E SUBSEQÜENTES, O EXECUTIVO PROVIDENCIARÁ A INCLUSÃO DAS DESPESAS AUTORIZADAS POR ESTA LEI NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 39 - PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ INSTITUÍDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA EDIÇÃO DA PRESENTE LEI, COMISSÃO PARITÁRIA RESPONSÁVEL PELA SUA CONVOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO.

ART. 40 - O EXECUTIVO MUNICIPAL DARÁ POSSE AO 1º CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 41 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL